



JUCESP PROTOCOLO  
2.548.227/22-4



**REC DUQUE DE CAXIAS II S.A.**

CNPJ/ME nº 19.835.026/0001-88

NIRE 35.300.474.562

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2022**

1. **Data, Hora e Local:** Em 12 de julho de 2022, às 10:00 horas, na sede da **REC DUQUE DE CAXIAS II S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132.
2. **Presença e Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76"), face à presença de acionistas representando 100% do capital social da Companhia.
3. **Composição da Mesa:** (i) **Presidente:** Dani Ajbeszyc; e (ii) **Secretário:** Rômulo Otoni Andrade.
4. **Deliberações:** Os presentes aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, as deliberações abaixo:
  - (i) as demonstrações financeiras da Companhia e as contas da administração relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, publicadas na Central de Balanços - CB do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme recibo de entrega com certificação digital nº C252F4BA642B017512AD63EA05BF602A5D8A970B em 05 de julho de 2022 e no site da Companhia (<https://br.glp.com/publicacoes>). A referida ata será publicada no site da Companhia e no SPED tão logo seja registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP").
  - (ii) o prejuízo apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$88.235,96 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) será destinado à conta de prejuízo acunulado.

DS FSCMA DS RR DS DL

(iii) a reeleição dos seguintes Diretores da Companhia, para os seguintes cargos (a) **Mauro Oliveira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.855.146-8 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 820.424.547-53, residente e domiciliado em São Paulo-SP, para o cargo de Diretor Presidente; (b) **Ricardo Gianotti Antoneli**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.637.117 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.930.948-70, residente e domiciliado em São Paulo-SP, para o cargo de Diretor sem designação específica; (c) **Cleber Saccoman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.142.519-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.408.698-05, residente e domiciliado em São Paulo-SP, para o cargo de Diretor sem designação específica; (d) **Rômulo Otoni Andrade**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.693.054-4 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.037.147-88, residente e domiciliado em São Paulo-SP, para o cargo Diretor sem designação específica; (e) **Dani Ajbeszyc**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.428.539 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.951.278-14, residente e domiciliado em São Paulo-SP, para o cargo de Diretor Financeiro; (f) **Mariana Ester Tonelli Ventura Milnitzky**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.123.341-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 219.821.388-58, para o cargo de Diretora sem designação específica; e (g) **Rafael Hessel Bruce**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.514.819-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 322.514.188-73, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, todos com escritório na mesma localidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz - Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132 e cujo mandato deverá vigorar pelo prazo de dois anos, iniciando seus efeitos a partir da presente data.

Os Diretores ora reeleitos assinaram nesta data seus respectivos termos de posse, que se encontram arquivados na sede da Companhia e lavrados em livro próprio, nos quais foram prestadas as declarações exigidas em lei aplicável.

(iv) Em assembléia geral extraordinária, aprovar a ampliação do prazo para integralização do capital social que passa de 31.12.2020 para 31.12.2029 e a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata.

DS  
FSCMA  
DS  
rr  
DS  
rl

5. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

**Mesa:**

DocuSigned by:  
*Dani Ajbeszyc*  
1568F8114673453...  
**Dani Ajbeszyc**  
Presidente

DocuSigned by:  
*Rômulo Otoni Andrade*  
94C9D4C914C8496...  
**Rômulo Otoni Andrade**  
Secretário

**Acionistas:**

DocuSigned by:  
*Dani Ajbeszyc*  
1568F8114673453...

DocuSigned by:  
*Rômulo Otoni Andrade*  
94C9D4C914C8496...

**GLP INVESTIMENTOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**  
(p. Dani Ajbeszyc; Rômulo Otoni Andrade)

DocuSigned by:  
*Renato Bonjean*  
1E8B1A32614...  
**BONJEAN & BONJEAN PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
(p. Renato dos Guimarães Bonjean)

DocuSigned by:  
*Rafael Ernest Moritz*  
1E8B1A32614...  
**SUN MORITZ ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS LTDA.**  
(p. Rafael Ernest Moritz)

DocuSigned by:  
*WPA*  
4CD2198D0FBF4E0...  
**MITSE MARIA NEUTING**

DocuSigned by:  
*BN*  
D24FFDAABDE24CF...  
**BRUNO NEWLANDS DOS GUIMARÃES BONJEAN**

DocuSigned by:  
**RODRIGO MENDES**  
0DEA9923E0D6424...  
**RODRIGO MENDES**

DocuSigned by:  
*Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio*  
A2B0EECF33384DE...  
**CARLOS EDUARDO ANDREONI AMBRÓSIO**

DocuSigned by:  
*F Barrozo*  
7A60A83D814D422...  
**FERNANDO BARROZO DO AMARAL**

DocuSigned by:  
*BB*  
336B13DCEED4F7...  
**BERNARDO DOS GUIMARÃES BONJEAN**

DocuSigned by:  
*Marcos Zaidan*  
76B6176633934C2...  
**MARCOS AMENDOLA ZAIDAN**



DS *FSCMA* DS *vv* DS *xl*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP  
23 NOV 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

*perp*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

663.309/22-0



JUCESP

**ANEXO I ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA REC DUQUE DE CAXIAS II S.A. REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2022**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
REC DUQUE DE CAXIAS II S.A.  
CNPJ/ME nº 19.835.026/0001-88  
NIRE 35.300.474.562**

**CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro e Duração**

**ARTIGO 1º** - A REC DUQUE DE CAXIAS II S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**ARTIGO 3º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II - Objeto**

**ARTIGO 4º** - A Companhia tem por objeto social (a) o investimento e a participação em outras sociedades, empreendimentos e outras formas de associação, como sócia, acionista ou quotista; (b) promover e incorporar empreendimentos imobiliários próprios de qualquer natureza; (c) alienar, adquirir, locar e administrar imóveis próprios de qualquer natureza; (d) desenvolver e implementar estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios.

**CAPÍTULO III - Capital Social e Ações**

**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia, subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 196.814.782,72 (cento e noventa e seis milhões, oitocentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), dividido em 3.844.279 (três milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, duzentas e setenta e nove) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 3.244.574 (três milhões, duzentas e quarenta e quatro mil, quinhentas e setenta e quatro) ações ordinárias e 599.705 (quinhentas e noventa e nove mil, setecentas e cinco) ações preferenciais.

DS FSCMA DS RR DS R

**PARÁGRAFO 1º** - Cada ação, ordinária ou preferencial, confere a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, limitado ao número máximo de 1.799.115 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, cento e quinze) votos por acionista titular de ação ordinária.

**PARAGRAFO 2º** - As ações preferenciais terão direito a (a) voto; (b) recebimento de dividendos fixos correspondentes a 16% (dezesesseis por cento) do lucro líquido, acrescido do valor correspondente a todas e quaisquer despesas que venham a ser incorridas pela Companhia no respectivo exercício social decorrentes da contratação de financiamentos destinados a custear a consecução dos empreendimentos da Companhia; e (c) em caso de liquidação desta, recebimento de 16% (dezesesseis por cento) dos ativos, acrescido do valor correspondente a todas e quaisquer despesas que venham a ser incorridas pela Companhia decorrentes da contratação de financiamentos destinados a custear a consecução dos empreendimentos da Companhia, após pagamento dos passivos da Companhia, independentemente do percentual do capital social que representarem.

**PARÁGRAFO 3º** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**PARÁGRAFO 4º** - No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir ao segmento especial da bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social.

#### **CAPÍTULO IV - Assembleia Geral**

**ARTIGO 6º** - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os Interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**PARÁGRAFO 1º** - A Assembleia Geral deverá ser convocada por qualquer Diretor na forma prevista em lei e as convocações para as Assembleias Gerais que tenham na ordem do dia as matérias listadas nos itens (a) a (i) do Artigo 8º abaixo, em adição à publicação legal, as convocações deverão ser realizadas por carta registrada encaminhada a cada um dos acionistas titulares de ações preferenciais.

**PARÁGRAFO 2º** - A Assembleia Geral será presidida por um acionista ou por um representante de um acionista escolhido pelos presentes, ao qual caberá a designação de secretário.

**ARTIGO 7º** - Exceto com relação às matérias previstas no Artigo 8º, abaixo, as deliberações dos acionistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes reunidos em Assembleia Geral.

DS FSCMA DS vv DS a

**ARTIGO 8º** - A deliberação referente às matérias abaixo relacionadas somente poderá ser aprovada mediante voto afirmativo de acionistas, reunidos em Assembleia Geral, representando (i) a maioria das ações ordinárias e (ii) a maioria das ações preferenciais presentes à Assembleia:

- (a) alteração do objeto social da Companhia;
- (b) criação de ações preferenciais ou de qualquer nova classe de ações, bem como de valores mobiliários conversíveis em ações;
- (c) reduções de capital;
- (d) resgate de ações;
- (e) reorganizações societárias da Companhia, tais como incorporação, cisão, fusão ou qualquer outra; e
- (f) dissolução, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A limitação do número de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias prevista no parágrafo 1º do Artigo 5º poderá ser alterada ou cancelada, independentemente do voto afirmativo dos titulares de ações preferenciais.

#### **CAPÍTULO V - Administração**

**ARTIGO 9º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica.

**ARTIGO 10º** - Os diretores terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A remuneração dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 11** - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de cargo de Diretor de forma que a Diretoria passe a ser composta por menos de 2 Diretores, deverá ser convocada assim que possível uma Assembleia Geral para suprir o cargo vago.

**ARTIGO 12** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido, serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores em exercício, e deliberarão pela maioria dos votos dos Diretores presentes.

DS  
FSCMA

DS  
rr

DS  
R

**ARTIGO 13** - Compete a qualquer membro da Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou por este estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

**ARTIGO 14** - As escrituras públicas de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia serão obrigatoriamente assinados.

(a) **para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conjuntamente: (i) pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; (ii) pelo Diretor Financeiro e por outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente; ou (iii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato.

(b) **para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conjuntamente: (i) por quaisquer dois Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos Instrumentos de mandato; e

(c) **para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conjuntamente: (i) por quaisquer dois Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou (iii) por dois procuradores, nomeados nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato.

**PARÁGRAFO 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo

DS FSCMA DS RR DS DL

de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, observado que na outorga de procuração para prática de atos de valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Companhia deverá necessariamente ser representada pela: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; ou (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente.

**PARÁGRAFO 2º** - É vedada a prática de atos em conjunto, por procurados ou membros da Diretoria que tenham qualquer grau de parentesco.

**ARTIGO 15** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de constatação do descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto por quaisquer dos Diretores, ficam os demais Diretores obrigados a dar ciência aos acionistas do referido descumprimento, imediatamente quando da sua ciência.

#### **CAPÍTULO VI - Conselho Fiscal**

**ARTIGO 16** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### **CAPÍTULO VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros**

**ARTIGO 17** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**PARÁGRAFO 1º** - Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, observadas as normas então vigentes. O lucro líquido verificado terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) pagamento do dividendo fixo dos acionistas titulares de ações preferenciais previsto no Parágrafo 2º do Artigo 5º do Estatuto Social; e
- (c) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

DS FSCMA DS DS

**PARÁGRAFO 2º** - A Companhia poderá ainda levantar balanços semestrais ou trimestrais, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos por deliberação da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO VIII - Liquidação**

**ARTIGO 18** - Na hipótese de liquidação da Companhia, os procedimentos legais deverão ser adotados e observados, devendo a Assembleia Geral nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação, observado na liquidação dos ativos aos acionistas o disposto no Artigo 5º deste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IX - Acordos de Acionistas**

**ARTIGO 19** - A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado na sede social. Todo e qualquer acordo de acionistas, contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia deverão ser postos à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

#### **CAPÍTULO X - Arbitragem**

**ARTIGO 20** - Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Estatuto Social que não possa ser resolvida amigavelmente pelos acionistas, será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, de acordo com o Regulamento do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento" e "Centro de Arbitragem", respectivamente), que é, neste ato, eleito para conduzir o procedimento arbitral. A arbitragem será conduzida em São Paulo - SP e seguirá as regras do Centro de Arbitragem.

**PARÁGRAFO 1º** - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, e a nomeação será feita conforme previsto no Acordo de Acionistas. Tais nomeações deverão ocorrer nos prazos previstos nas regras do Centro de Arbitragem. Caso qualquer nomeação de árbitro não seja realizada nos referidos prazos, tal nomeação caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem.

**PARÁGRAFO 2º** - O acionista que perder a arbitragem será responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas relacionados ao procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros. Caso haja uma decisão que beneficie ambas as partes do processo arbitral, os custos serão pagos na proporção determinada no laudo arbitral.

**PARÁGRAFO 3º** - O procedimento de resolução de disputas previsto neste Artigo 20 é o único e exclusivo procedimento para a resolução de quaisquer disputas existentes entre os acionistas em decorrência deste Estatuto Social; entretanto, exclusivamente com relação a medidas liminares que sejam necessárias em matérias de notória urgência,

DS  
FSCMA  
DS  
rr  
DS  
xl

bem como para a instauração compulsória do juízo arbitral, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Ainda que tenha sido obtida decisão judicial, o mérito da lide será sempre decidido pelo juízo arbitral.

**PARÁGRAFO 4º** - Para fins deste artigo, a arbitragem terá sempre apenas duas partes. Nos casos em que existam mais de duas partes envolvidas na arbitragem, cada parte deverá juntar-se a uma ou mais das outras partes, conforme determinado por seus interesses comuns, para fins de nomeação do árbitro e condução da arbitragem.

**PARÁGRAFO 5º** - O juízo arbitral poderá proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados paralelamente com fundamento neste Estatuto e/ou em outros instrumentos firmados pelas Partes relacionados a este Estatuto. A competência para reunião de procedimentos caberá ao juízo arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (a) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (b) nenhuma das partes deste Estatuto da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (c) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um juízo arbitral será vinculante às partes deste Estatuto envolvidas nos procedimentos em questão.

DS FSCMA DS vv DS α



<u>CNPJ</u>	<u>Razão Social</u>	<u>Data de Publicação</u>	<u>Hash de Publicação</u>
19.835.026/0001-88	REC DUQUE DE CAXIAS II S.A.	05/07/2022 18:22:13	C252F4BA642B017512AD63EA05BF602A5D8A970B

**Demonstrações Contábeis Completas (DCC)**

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
01/01/2021	31/12/2021	Não	Participante-Upload

Título  
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 31/12/2021

Descrição

**Anexos**

<u>Tipo de Anexo</u>	<u>Título</u>	<u>Descrição</u>
----------------------	---------------	------------------

**Publicante**

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
IRKO CONSULTORIA EM CERTIFICACAO DIGITAL LTDA:07074083000102	07.074.083/0001-02	05/07/2022 18:22:13	Procurador	Certificado Digital